

LEI N° 3.362, de 26 de agosto de 2026.

“Ratifica o Protocolo de Intenções para o ingresso do Município de Sabará no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Associação Mineira de Municípios (AMM) – CONSÓRCIO AMM”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SABARÁ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SABARÁ, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica ratificado o Protocolo de Intenções para o ingresso do Município de Sabará no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMM – CONSÓRCIO AMM.

Art. 2º) Fica aprovado o texto consolidado do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMM – CONSÓRCIO AMM, constante do Anexo desta Lei, publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros em 24 de agosto de 2026.

Art. 3º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Sabará, 26 de agosto de 2026

Rodolfo Tadeu da Silva
Prefeito de Sabará



Sabará
Prefeitura Municipal

ANEXO ÚNICO

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS
PROTOCOLO DE INTENÇÕES - CONSÓRCIO AMM

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

**Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da
Associação Mineira de Municípios (AMM)**

CONSÓRCIO AMM

Os municípios que compõem a Associação Mineira de Municípios (AMM), através de seus prefeitos municipais, resolvem formalizar o presente Protocolo de Intenções visando constituir consórcio público, com personalidade de direito público, sob a forma de associação pública, para a consecução dos objetivos delineados neste instrumento, com observância da Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2005, e legislação pertinente.

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I
DO CONSORCIAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Consideram-se subscritores deste Protocolo de Intenções e poderão integrar o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Associação Mineira de Municípios (AMM) – Consórcio AMM, como consorciados os seguintes municípios:

I - MUNICÍPIO DE IGUATAMA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 18.306.688/0001-06, com sede na Rua cinco, 857, bairro Pio XII, na cidade de Iguatama/MG, CEP: 38.910-000, representado por seu Prefeito Municipal, Lucas Vieira Lopes;

II - MUNICÍPIO DE SABARÁ, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 18.715.441/0001-35, com sede na Rua Marques de Sapucaí, 317, bairro Centro, na cidade de Sabará/MG, CEP: 34.505-600, representado por seu Prefeito Municipal, Rodolfo Silva Rodrigues de Souza;

III - MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 18.239.590/0001-75, com sede na Praça Padre Júlio Maria, 40, bairro Centro, na cidade de Boa Esperança/MG, CEP: 37.170-000 representado por seu Prefeito Municipal, Aroldo Rosa de Medeiros;

IV - MUNICÍPIO DE PEDRA DO INDAIÁ, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 18.308.759/0001-00, com sede na Avenida Primeiro de Março, 891, bairro Centro, na cidade de Pedra do Indaiá/MG, CEP: 35.565-000, representado por seu Prefeito Municipal, Mateus Marciano dos Santos;

V - MUNICÍPIO DE ITAMBACURI, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 18.404.855/0001-43, com sede na Praça dos

Fundadores, 32, bairro Centro, na cidade de Itambacuri/MG, CEP: 39.830-000, representado por seu Prefeito Municipal, Jovani Ferreira dos Santos;

VI - MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 18.137.927/0001-33, com sede na Praça 28 de Setembro, 317, bairro Centro, na cidade de Visconde do Rio Branco/MG, CEP: 36.520-000, representado por seu Prefeito Municipal, Luiz Fábio Antonucci Filho;

VII - MUNICÍPIO DE MACHADO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 18.242.784/0001-20, com sede na Praça Olegário Maciel, 25, bairro Centro, na cidade de Machado/MG, CEP: 37.750-000, representado por seu Prefeito Municipal, Maycon Willian da Silva;

VIII - MUNICÍPIO DE CORINTO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 17.695.016/0001-69, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 200, bairro Centro, na cidade de Corinto/MG, CEP: 39.200-000, representado por seu Prefeito Municipal, Evaldo Paulo dos Reis;

IX - MUNICÍPIO DE ITAÚNA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 18.309.724/0001-87, com sede na Avenida Boulevard, 153, bairro Boulevard Lago Azul, na cidade de Itaúna/MG, CEP: 35.680-760, representado por seu Prefeito Municipal, Gustavo Marques Carvalho Mitre;

X - MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 18.094.748/0001-66, com sede na Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121, bairro Centro, na cidade de Alto Rio Doce/MG, CEP: 36.260-000, representado por seu Prefeito Municipal, Victor de Paiva Lopes;

XI - MUNICÍPIO DE CAMPO BELO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 18.659.334/0001-37, com sede na Rua João Pinheiro, 102, bairro Centro, na cidade de Campo Belo/MG, CEP: 37.270-000, representado por seu Prefeito Municipal, Adalberto Ribeiro Lopes;

XII - MUNICÍPIO DE OURO FINO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 18.671.271/0001-34, com sede na Avenida Cyro Gonçalves, 173, bairro Centro, na cidade de Ouro Fino/MG, CEP: 37.570-000, representado por seu Prefeito Municipal, Antônio Benedito Salgueiro Miguel;

XIII - MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 16.870.974/0001-66, com sede na Praça Getúlio Vargas, 18, bairro Centro, na cidade de Santo Antônio do Monte/MG, CEP: 35.560-000, representado por seu Prefeito Municipal, Leonardo Lacerda Camilo;

XIV - MUNICÍPIO DE HELIODORA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 18.712.133/0001-56, com sede na Praça Santa Isabel, 18, bairro Centro, na cidade de Heliadora/MG, CEP: 37.484-000, representado por seu Prefeito Municipal, Eduardo Cheungde Lima;

XV - MUNICÍPIO DE CANDEIAS, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 17.888.090/0001-00, com sede na Avenida 17 de dezembro, 240, bairro Centro, na cidade de Candeias/MG, CEP: 37.280-000, representado por seu Prefeito Municipal, Heberton Caetano de Faria;

XVI - MUNICÍPIO DE CAMACHO, pessoa jurídica de direito

público, CNPJ 18.308.726/0001-51, com sede na Praça Padre Alberto, 208, bairro Centro, na cidade de Camacho/MG, CEP: 35.555-000, representado por seu Prefeito Municipal, João Paulo Lamounier;

XVII - MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 20.920.625/0001-89, com sede na Rua Vicente José Lucas, 287, bairro Centro, na cidade de Tapiraí/MG, CEP: 38.980-000, representado por seu Prefeito Municipal, Vanderlei Cassiano de Resende;

XVIII - MUNICÍPIO DE MEDEIROS, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 20.920.617/0001-32, com sede na Avenida Clodoveu Leite de Faria, 400, bairro Centro, na cidade de Medeiros/MG, CEP: 38.930-000, representado por seu Prefeito Municipal, José Miranda da Silva;

XIX - MUNICÍPIO DE MATEUS LEME, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 18.715.433/0001-99, com sede na Rua Pereira Guimarães, 08, bairro Centro, na cidade de Mateus Leme/MG, CEP: 35.670-000, representado por seu Prefeito Municipal, Renilton Ribeiro Coelho;

XX - MUNICÍPIO DE NAZARENO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 18.557.561/0001-51, com sede na Praça Nossa Senhora de Nazaré, sem número, bairro Centro, na cidade de Nazareno/MG, CEP: 36.370-000, representado por seu Prefeito Municipal, Diego Freitas Alvarenga;

XXI - MUNICÍPIO DE AIURUOCA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 18.008.896/0001-10, com sede na Rua Felipe Senador, 263, bairro Centro, na cidade de Aiuruoca/MG, CEP: 37.450-000, representado por seu Prefeito Municipal, Erlisson Vitor Lopes;

XXII - MUNICÍPIO DE BELMIRO BRAGA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 18.338.129/0001-70, com sede na Rua Joana Claudina, 329, bairro Centro, na cidade de Belmiro Braga/MG, CEP: 36.126-000, representado por seu Prefeito Municipal, José Paulo de Oliveira Franco;

XXIII - MUNICÍPIO DE BRUMADINHO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 18.363.929/0001-40, com sede na Avenida José Karam, 525, bairro José do Nascimento Braga, na cidade de Brumadinho/MG, CEP: 32.480-220, representado por seu Prefeito Municipal, Gabriel Augusto Viotti Parreiras;

XXIV - MUNICÍPIO DE MACHACALIS, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 18.404.921/0001-85, com sede na Rua Juscelino Kubitschek, 171, bairro Centro, na cidade de Machacalis/MG, CEP: 39.873-000, representado por seu Prefeito Municipal, Gilson Lucas Araújo Silva;

XXV - MUNICÍPIO DE FRONTEIRA DOS VALES, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 18.404.954/0001-25, com sede na Avenida Minas Gerais, 84, bairro Centro, na cidade de Fronteira dos Vales/MG, CEP: 39.870-000, representado por seu Prefeito Municipal, Adailton Rodrigues da Silva;

XXVI - MUNICÍPIO DE LADAINHA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 18.404.863/0001-90, com sede na Praça Frei Pedro, 02, bairro Centro, na cidade de Ladainha/MG, CEP: 39.825-000, representado por seu Prefeito Municipal, Ronan Jardim Cesar ;

XXVII - MUNICÍPIO DE FLORESTAL, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 18.313.833/0001-78, com sede na Rua Benedito Valadares, 243, bairro Centro, na cidade de Florestal/MG, CEP: 35.690-000, representado por seu Prefeito Municipal, Wagner dos Santos Júnior;

XXVIII - MUNICÍPIO DE SERRANIA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 18.243.261/0001-06, com sede na Rua Farmacêutico João de Paula Rodrigues, 210, bairro Centro, na cidade de Serrania/MG, CEP: 37.143-000, representado por sua Prefeita Municipal, Alexandra Maria de Oliveira Dias Bueno;

XXIX - MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 18.303.156/0001-07, com sede na Rua Daniel de Carvalho, 161, bairro Centro, na cidade de Conceição do Mato Dentro/MG, CEP: 35.860-000, representado por seu Prefeito Municipal, Otacilio Neto Costa Mattos;

XXX - MUNICÍPIO DE COROACI, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 18.085.647/0001-29, com sede na Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, bairro Centro, na cidade de Coroaci/MG, CEP: 39.710-000, representado por seu Prefeito Municipal, Roney Alves de Brito;

XXXI - MUNICÍPIO DE ARGIRITA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 17.730.011/0001-20, com sede na Rua Joaquim Barbosa Castro, 22, bairro Centro, na cidade de Argirita/MG, CEP: 36.710-000, representado por seu Prefeito Municipal, Victor Miranda Cortácio Simas;

XXXI - MUNICÍPIO DE ÁGUAS FORMOSAS, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 18.404.749/0001-60, com sede na Rua Deodoro de Almeida Pinto, 166, bairro Centro, na cidade de Águas formosas/MG, CEP: 39.880-000, representado por seu Prefeito Municipal, Carlos Souza.

CAPÍTULO II DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - Este Protocolo de Intenções converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do CONSÓRCIO AMM, mediante a entrada em vigor de leis ratificadoras de no mínimo 9 (nove) dos municípios que o subscrevem.

§ 1º Somente será considerado consorciado o município subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei.

§ 2º O CONSÓRCIO AMM será mantido, prioritariamente, com receitas próprias decorrentes da prestação de serviços, fornecimento de bens, da execução de projetos e de outras atividades compatíveis com suas finalidades, podendo tais receitas ser provenientes de contratos celebrados com entes consorciados ou com outros entes públicos ou privados, observada a legislação aplicável.

§ 3º Será automaticamente admitido no CONSÓRCIO AMM o município que efetuar a ratificação em até 2 (dois) anos contados a partir da subscrição do presente Protocolo de Intenções.

§ 4º A ratificação realizada após 2 (dois) anos dependerá de homologação da Assembleia Geral.

TÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E NATUREZA JURÍDICA

CLÁUSULA TERCEIRA - O consórcio público denominar-se-á CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA AMM – CONSÓRCIO AMM, constituído sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa.

Parágrafo único. Aprovadas e em vigência as leis ratificadoras reportadas pela Cláusula Segunda, o Consórcio adquire personalidade jurídica conforme previsão deste Protocolo de Intenções convertido em Contrato de Consórcio Público, Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2005, e seu Decreto 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

CAPÍTULO II

DA SEDE, DURAÇÃO E ÁREA DE ATUAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - O CONSÓRCIO AMM terá sede na Avenida Raja Gabágliã, nº 385, Bairro Cidade Jardim, no edifício sede da ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS (AMM), na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

§ 1º O CONSÓRCIO AMM vigorará por prazo indeterminado.

§ 2º A área de atuação do CONSÓRCIO AMM será todo território brasileiro, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

CLÁUSULA QUINTA - São objetivos do CONSÓRCIO AMM:

I - Proporcionar assessoramento na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores administrativos, sociais, institucionais e de infraestrutura, notadamente: seleção e gestão de pessoal, educação, esportes, cultura, saúde, trabalho e ação social, habitação, saneamento básico, agricultura, meio ambiente, indústria, comércio, turismo, abastecimento, transporte, comunicação e segurança;

II - Realizar e promover aos entes públicos procedimento de compras públicas compartilhadas, por meio de credenciamento eletrônico, marketplace, sistema de compras públicas ou outros meios tecnológicos que aprimorem a gestão das compras públicas;

III – Desenvolver produtos tecnológicos e disponibilizá-los aos entes públicos, para aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão pública;

IV – Organizar e desenvolver fundo público, incluindo credenciamento de maquinários dos Municípios, de forma permanente, para atuar, juntamente com as defesas civis nas consequências advindas de desastres naturais;

V – Promover e assessorar Municípios na organização tributária, com atualização de sistemas fiscais, revisão de códigos tributários, capacitação das equipes locais ou mesmo execução direta da fiscalização, implementando soluções que melhorem a arrecadação municipal;

VI – Implementar política de gestão, inovação tecnológica, eficiência, administração, apoio, na área de saúde, que vise melhorar e otimizar a aplicação dos recursos públicos;

VII – Implementar política de gestão, inovação tecnológica, eficiência, administração, apoio, na área de educação, que vise melhorar e otimizar a aplicação dos recursos públicos, bem como no auxílio à Escola de Gestão Municipalista da Associação Mineira de Municípios (EGM-AMM).

§ 1º – O CONSÓRCIO AMM não poderá atuar em áreas em que outros Consórcios no Estado de Minas Gerais atuem, bem como realizar Atas de Registro de Preços para adesão de outros entes da Administração Pública.

§ 2º – A Associação Mineira de Municípios (AMM) poderá ceder ao CONSÓRCIO AMM os contratos, serviços ou programas que presta diretamente aos Municípios associados.

CAPÍTULO IV DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

CLÁUSULA SEXTA - Para o desenvolvimento de seus objetivos, o CONSÓRCIO AMM poderá valer-se dos seguintes instrumentos:

I - Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos de governo, inclusive com municípios que não tenham sido subscritores do presente Protocolo de Intenções;

II - Ser contratado pela administração direta ou indireta de qualquer ente público, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir;

III - Contratar operações de crédito, observados os limites e condições estabelecidos na legislação pertinente.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS DOS ENTES CONSORCIADOS

CLÁUSULA SÉTIMA - Constituem direitos dos consorciados:

I - Participar ativamente das sessões da Assembleia Geral e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados, por meio de proposições, debates e deliberações mediante voto, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

II - Exigir dos demais consorciados e do próprio CONSÓRCIO AMM o pleno cumprimento das regras estipuladas no Contrato de Consórcio, no seu Estatuto e Contratos de Programa, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

III - Votar e ser votado para os cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

IV - Propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos Municípios e ao aprimoramento do CONSÓRCIO AMM.

CAPÍTULO VI DOS DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

CLÁUSULA OITAVA - Constituem deveres dos entes consorciados:

I - Cumprir e fazer cumprir o Contrato de Consórcio;

II - Acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações para com o CONSÓRCIO AMM, em especial quanto ao que determina o Contrato de Programa;

III - Cooperar para o desenvolvimento das atividades do CONSÓRCIO AMM, bem como contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;

IV - Participar ativamente das reuniões e Assembleias Gerais do CONSÓRCIO AMM, através de proposições, debates e deliberações através do voto, sempre que convocados;

TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA - Para o cumprimento de seus objetivos, o CONSÓRCIO AMM contará com a seguinte estrutura organizacional:

I - Assembleia Geral;

II - Presidência;

III - Conselho de Administração;

IV - Conselho Fiscal;

V - Conselho Consultivo

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA - A Assembleia Geral é a instância deliberativa máxima do CONSÓRCIO AMM, sendo constituída exclusivamente pelos Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados, sendo que os respectivos suplentes serão, obrigatoriamente, seus substitutos legais, nos termos das respectivas Leis Orgânicas.

§ 1º Os vice-prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral como ouvintes;

§ 2º Ninguém poderá representar dois entes consorciados na mesma Assembleia Geral.

§ 3º Cada ente consorciado terá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, votando os suplentes apenas na ausência ou impedimento do respectivo titular:

I - O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidades a ente consorciado e na aprovação de moção de censura;

II - O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, votará apenas para desempatar, não tendo direito a voto nas deliberações referentes à prestação de contas e outros atos de sua responsabilidade.

§ 4º A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, de forma remota/virtual ou presencial, duas vezes por ano, cujas datas poderão ser definidas no Estatuto do Consórcio, para examinar e deliberar sobre matérias de sua competência e, extraordinariamente, quando

convocada, sempre que possível coincidindo com as Assembleias da Associação Mineira de Municípios (AMM), na forma deste instrumento e do Estatuto.

§ 5º A forma de convocação das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias será definida no Estatuto.

§ 6º Compete à Assembleia Geral:

I - Eleger e destituir o Presidente, o Vice-Presidente, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

II - Aprovar o Estatuto do Consórcio e suas alterações;

III - Deliberar sobre a suspensão e exclusão de ente consorciado;

IV - Deliberar sobre o ingresso no Consórcio de ente federativo que não tenha sido subscritor inicial do Protocolo de Intenções;

V - Homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 2 (dois) anos de sua subscrição;

VI - Aprovar:

a) Plano Plurianual de Investimentos, até o final da segunda quinzena de julho do exercício em que se iniciar o mandato dos representantes legais dos entes consorciados;

b) Diretrizes Orçamentárias do exercício seguinte, até o final da segunda quinzena de setembro do exercício em curso;

c) Orçamento Anual do exercício seguinte, até o final da segunda quinzena de outubro do exercício em curso, bem como respectivos créditos adicionais;

d) A realização de operações de crédito, de conformidade com os limites e condições próprios estabelecidos pelo Senado Federal;

e) A aquisição, exceto de material de expediente, alienação e oneração de bens do Consórcio ou daqueles que, nos termos de Contrato de Programa, tenham-lhe sido outorgados os direitos de exploração;

f) as contas referentes ao exercício anterior até a segunda quinzena de março do exercício subsequente.

VII - Deliberar sobre mudança de sede;

VIII - Deliberar sobre a extinção do CONSÓRCIO AMM;

IX - Deliberar sobre as decisões do Conselho Fiscal;

X - Deliberar sobre a necessidade de contratação e ampliação do quadro de pessoal, e preenchimento das vagas existentes;

XI - Aprovar o Plano de Carreira dos funcionários do Consórcio;

XII - Aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos;

XIII - Deliberar, em caráter excepcional, sobre as matérias relevantes ou urgentes que lhe sejam declinadas pelo Conselho de Administração.

§ 7º As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam outras reconhecidas pelo Estatuto do Consórcio.

§ 8º A Assembleia Geral extraordinária será presidida e convocada pelo Presidente do CONSÓRCIO AMM ou seu substituto legal,

através de comunicação por mensagem eletrônica a todos os seus membros e publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de 04 (quatro) dias úteis entre a convocação e a data da reunião.

§ 9º A Assembleia Geral extraordinária também poderá ser convocada por um quinto de seus membros, quando o Presidente do CONSÓRCIO AMM ou seu substituto legal não atender no prazo de 10 (dez) dias a pedido fundamentado de ente consorciado para convocação extraordinária.

§ 10. A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos membros do CONSÓRCIO AMM em dia com suas obrigações operacionais e financeiras e em segunda e última convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com a presença de qualquer número de consorciados adimplentes, deliberando por maioria simples de votos, ressalvadas as matérias que exigirem maioria qualificada ou absoluta nos termos deste instrumento e de disposições do Estatuto do Consórcio.

§ 11. O Presidente do CONSÓRCIO AMM será eleito dentre um dos nomes de lista tripla encaminhada pelo Presidente da Associação Mineira de Municípios (AMM) para mandato coincidente com o mandato dos diretores da Associação Mineira de Municípios:

I - O Vice-Presidente, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão eleitos mediante voto público e nominal ou por aclamação, para mandato coincidente com o mandato dos diretores da Associação Mineira de Municípios;

II - Será considerado eleito o candidato que obtiver maioria dos votos dos presentes.

§ 12. As eleições do Presidente, Vice-Presidente, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ocorrerão no prazo de 30 dias após a eleição da Diretoria da Associação Mineira dos Municípios.

§ 13. O Estatuto preverá as formalidades para a alteração de seus dispositivos, cuja aprovação dar-se-á por maioria absoluta dos membros consorciados e entrará em vigor após publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros da Associação Mineira de Municípios (AMM), na forma legal.

§ 14. A Assembleia Geral Ordinária Semestral será presidida e convocada pelo Presidente do CONSÓRCIO AMM ou seu substituto legal, através de comunicação por mensagem eletrônica a todos os seus membros e publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros da AMM quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de 04 (quatro) dias úteis entre a convocação e a data da reunião.

§ 15. O ente consorciado que não estiver em dia com suas obrigações operacionais e financeiras não poderá votar e nem ser votado.

§ 16. Nas atas da Assembleia Geral serão registradas:

I - Por meio de lista de presença, física ou digital, todos os entes federativos representados na Assembleia Geral;

II - De forma resumida, quando possível, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;

III - A íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados;

IV - No caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final da votação.

§ 17. A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu os trabalhos da Assembleia Geral.

§ 18. Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até 10 (dez) dias após a aprovação, publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros da Associação Mineira dos Municípios.

CAPÍTULO III DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A Presidência do CONSÓRCIO AMM é composta pelos cargos de Presidente e Vice-Presidente eleitos dentre os Chefes do Poder Executivo.

§ 1º Compete ao Presidente do CONSÓRCIO AMM, sem prejuízo do que prever o Estatuto do Consórcio:

I - Promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;

II - Autorizar o Consórcio a ingressar em juízo;

III - Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

IV - Representar judicial e extrajudicialmente o CONSÓRCIO AMM, cabendo ao Vice-Presidente substituí-lo em seus impedimentos;

V –Movimentar, em conjunto com o Diretor Executivo, as contas bancárias e recursos do CONSÓRCIO AMM;

VI - Dar posse ao Vice-Presidente e aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

VII - Ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;

VIII - Convocar reuniões com a Diretoria Executiva;

IX - Homologar e adjudicar as licitações realizadas pelo Consórcio;

X - Expedir resoluções da Assembleia Geral e do Conselho de Administração para dar força normativa às decisões estabelecidas nesses colegiados;

XI - Expedir portarias para dar força normativa às decisões monocráticas de competência do Presidente do CONSÓRCIO AMM;

XII - Delegar atribuições e designar tarefas para os órgãos de gerência e de execução;

XIII - Julgar, em primeira instância, recursos relativos à:

- a) Homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
- b) Impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;
- c) Aplicação de penalidades a funcionários do Consórcio.

XIV - Zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo de Intenções ou pelo Estatuto a outro órgão do Consórcio.

§ 2º Em assuntos de interesse comum ou de maior repercussão para as atividades do Consórcio Público, o Estatuto poderá autorizar o Presidente a representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo, inclusive com o objetivo de celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, defender as causas municipalistas e/ou regionais, dentre outros assuntos.

§ 3º Com exceção da competência prevista nos incisos II, III, IV, V, X, XI, XIII, alíneas “a” e “b”, todas as demais poderão ser delegadas ao Diretor Executivo.

§ 4º Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Diretor Executivo poderá praticar atos *ad referendum* do Presidente.

§ 5º Compete ao Vice-Presidente do CONSÓRCIO AMM:

I - Substituir e representar o Presidente em todas as suas ausências e impedimentos;

II - Assessorar o Presidente e exercer as funções que lhe forem delegadas;

III - Assumir interinamente a Presidência do CONSÓRCIO AMM, no caso de vacância, até que a Associação Mineira dos Municípios faça a designação de novo Presidente para o Consórcio;

CAPÍTULO IV DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O Conselho de Administração é o órgão de administração do Consórcio e será constituído pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e por outros três Conselheiros, eleitos pela Assembleia Geral. Suas deliberações serão executadas pela Presidência e pela Diretoria Executiva.

§ 1º Os membros do Conselho de Administração serão eleitos dentre os Chefes dos Poderes Executivos.

§ 2º A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática do mandato de membro do Conselho de Administração, hipótese em que assumirá a função aquele que assumir a Chefia do Poder Executivo, exceto o Presidente do Consórcio.

§ 3º Compete ao Conselho de Administração:

I – aprovar para posterior deliberação da Assembleia Geral:

a) Plano Plurianual de Investimentos, até o final da segunda quinzena de junho do exercício em que se iniciar o mandato dos representantes legais dos entes consorciados;

- b) Diretrizes Orçamentárias do exercício seguinte, até o final da segunda quinzena de agosto do exercício em curso;
- c) Orçamento Anual do exercício seguinte, até o final da segunda quinzena de setembro do exercício em curso, bem como respectivos créditos adicionais.

II - Planejar todas as ações de natureza administrativa do CONSÓRCIO AMM, fiscalizando a Diretoria Executiva na sua execução;

III - Contratar serviços de auditoria interna e externa;

IV - Elaborar e propor à Assembleia Geral alterações no quadro de pessoal do CONSÓRCIO AMM;

V - Aprovar o reajuste de vencimento dos funcionários;

VI - Propor o Plano de Carreira dos funcionários do Consórcio;

VII - Aprovar previamente a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos previsto neste instrumento e no Estatuto;

VIII - Requisitar a cedência de servidores dos entes consorciados;

IX - Propor à Assembleia Geral a alteração deste instrumento e do Estatuto do Consórcio;

X - Prestar contas ao órgão concesso dos auxílios e subvenções que o CONSÓRCIO AMM venha a receber;

XI - Definir e acompanhar a execução da política patrimonial e financeira e os programas de investimento do CONSÓRCIO AMM;

XII - Propor a nomeação e a exoneração dos membros da Diretoria Executiva;

XIII - Aprovar a celebração dos instrumentos de gestão previstos na Cláusula Sexta deste instrumento;

XIV - Deliberar sobre outras matérias de natureza administrativa do CONSÓRCIO AMM não atribuídas à competência da Assembleia Geral e não atribuídas a outro órgão por este instrumento;

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizatório do Consórcio, responsável por exercer, além do disposto no Estatuto, o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do CONSÓRCIO AMM, manifestando-se na forma de parecer, com o auxílio, no que couber, do Tribunal de Contas.

§ 1º O Conselho Fiscal é composto por três membros, escolhidos pela Assembleia Geral dentre os Chefes dos Poderes Executivos.

§ 2º A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática do mandato de membro do Conselho Fiscal, hipótese em que assumirá a função aquele que assumir a Chefia do Poder Executivo.

§ 3º O Estatuto deliberará sobre o funcionamento do Conselho Fiscal.

§ 4º Sem prejuízo do previsto no Estatuto do Consórcio, incumbe ao Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar trimestralmente a contabilidade do CONSÓRCIO AMM;

II - Acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, as operações econômicas ou financeiras da entidade e propor ao Conselho de Administração a contratação de auditorias ou, na omissão deste, diretamente à Assembleia Geral;

III - Emitir parecer, sempre que requisitado, sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidos à Assembleia Geral pelo Conselho de Administração ou pelo Diretor Executivo;

IV - Eleger entre seus pares o Presidente do Conselho Fiscal;

V - Julgar, em segunda instância, recursos relativos à:

- a) Homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
- b) Impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;
- c) Aplicação de penalidades a funcionários do Consórcio.

§ 5º O Conselho Fiscal, por seu Presidente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Conselho de Administração e o Diretor Executivo para prestar informações e tomar as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

§ 6º As decisões do Conselho Fiscal serão submetidas à homologação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO CONSULTIVO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O Conselho Consultivo é o órgão de consulta e assessoramento estratégico do CONSÓRCIO AMM e reúne representantes da sociedade civil organizada, sendo composto por um representante indicado por cada uma das seguintes instituições:

Do Governo do Estado de Minas Gerais;
Da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais;
Do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais;
Do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
Do Ministério Público do Estado de Minas Gerais;
Da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais;
Da Ordem dos Advogados do Brasil, seccional Minas Gerais;
Do Sebrae Minas;
Da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – FIEMG;
Do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais - CREA-MG;
Do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Minas Gerais - COSEMS/MG;
Da Academia Mineira de Letras;
Do Sindicato de Jornalistas do Estado de Minas Gerais;
Da Associação Mineira de Rádio e Televisão do Estado de Minas Gerais – Amirt.

§ 1º Os membros do Conselho Consultivo terão mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução por igual prazo, e exercerão a função sem

recebimento de qualquer remuneração.

§ 2º Além do previsto no Estatuto do Consórcio, compete ao Conselho Consultivo:

I - Sugerir ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva do CONSÓRCIO AMM diretrizes, estratégias, áreas prioritárias de atuação e projetos;

II – Definir onde recursos extraordinários serão empregados;

III – Elaborar estudos sobre perspectivas no cenário técnico internacional e nacional nas áreas de interesse do CONSÓRCIO AMM e encaminhá-los ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva;

IV – Sugerir formas e fontes de captação de recursos destinados à concretização dos objetivos do Consórcio;

V – Analisar e estimular as propostas do CONSÓRCIO AMM que busquem consolidar a imagem que retrate seu escopo de atuação, sua finalidade básica e seus objetivos perante a sociedade, instituições públicas ou privadas, nacionais, internacionais e estrangeiras.

§ 3º As deliberações do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria de votos, a metade mais um de seus membros presentes, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate.

§ 4º O Conselho Consultivo será presidido pelo Presidente do CONSÓRCIO AMM;

§ 5º O Conselho Consultivo do CONSÓRCIO AMM reunir-se-á, ordinariamente, a cada quadrimestre e, extraordinariamente, quando convocado.

§ 6º As reuniões ordinárias e extraordinárias deverão ser convocadas pelo Presidente do CONSÓRCIO AMM.

CAPÍTULO VII DA DIRETORIA EXECUTIVA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A Diretoria Executiva é o órgão executivo do CONSÓRCIO AMM.

§ 1º A Diretoria Executiva é composta por Diretor Executivo e por Assessor Jurídico.

§ 2º Além do previsto no Estatuto do Consórcio, compete ao Diretor Executivo:

I - Receber e expedir documentos e correspondências do Consórcio, mantendo em ordem toda a documentação administrativa e financeira do CONSÓRCIO AMM, bem assim zelando e responsabilizando-se pelo seu controle, organização e arquivo;

II - Realizar programação dos compromissos financeiros a pagar e a receber do CONSÓRCIO AMM;

III - Executar a gestão administrativa e financeira do CONSÓRCIO AMM dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, observada a legislação em vigor, em especial as normas da administração pública;

IV - Elaborar Plano Plurianual de Investimentos, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual;

V - Elaborar a Prestação de Contas mensal, o Relatório de Atividades e os Balanços Anuais a serem submetidos ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral do CONSÓRCIO AMM;

VI - Elaborar a prestação de contas de projetos, convênios, contratos e congêneres dos auxílios e subvenções concedidos e/ou recebidos pelo Consórcio;

VII - Controlar o fluxo de caixa;

VIII - Elaborar e analisar projetos sob a ótica da viabilidade econômica, financeira e dos impactos, a fim de subsidiar processo decisório;

IX - Acompanhar e avaliar projetos;

X - Avaliar a execução e os resultados alcançados pelos programas e ações implementados;

XI - Elaborar relatórios de acompanhamento dos projetos/convênios para os órgãos superiores;

XII - Movimentar em conjunto com o Presidente do CONSÓRCIO AMM ou com quem este delegar as contas bancárias e os recursos financeiros do Consórcio;

XIII - Providenciar e solucionar todas as diligências solicitadas pelos órgãos colegiados do Consórcio, Presidência e Tribunal de Contas do Estado;

XIV - Realizar as atividades de relações públicas do CONSÓRCIO AMM, constituindo o elo de ligação do Consórcio com a sociedade civil e os meios de comunicação, segundo diretrizes e supervisão do Presidente;

XV - Contratar, punir, dispensar ou exonerar empregados, bem como praticar todos os atos relativos à gestão dos recursos humanos;

XVI - Contratar, após prévia aprovação do Conselho de Administração, pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos previstos neste instrumento e no Estatuto;

XVII - Apresentar os assuntos relacionados à Estrutura Administrativa e Recursos Humanos a serem submetidos à aprovação do Conselho de Administração;

XVIII - Promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;

XIX - Instaurar sindicâncias e processos disciplinares nos termos do Estatuto;

XX - Constituir comissão de licitações do Consórcio nos termos do Estatuto;

XXI - Providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal;

XXII - Participar, sem direito a voto, das reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, e coordenar a lavratura das

atas em livros próprios, os quais deverão conter o registro cronológico de todas as reuniões realizadas, com indicação da data, local e hora, pauta, nome e cargo dos presentes, e todas as deliberações adotadas em cada reunião;

XXIII - Elaborar os processos de licitação para contratação de bens, materiais ou prestadores de serviços e a celebração de convênios de credenciamento com entidades;

XXIV - Propor melhorias nas rotinas administrativas do Consórcio ao Conselho de Administração, visando à contínua redução de custos, aumento da eficácia das ações consorciais no atingimento de suas metas e objetivos e ao emprego racional dos recursos disponíveis;

XXV - Requisitar à Presidência seu substituto em caso de impedimento ou ausência para responder pelo expediente e pelas atividades do CONSÓRCIO AMM;

XXVI - Propor ao Conselho de Administração a requisição de servidores públicos para servir ao CONSÓRCIO AMM.

XXVII - Expedir certidões, declarações, passar recibos, receber citações e intimações, bem como dar adequado tratamento a todos os demais documentos a serem expedidos ou recebidos relativos a matérias administrativas do CONSÓRCIO AMM;

XXVIII - Responder pela execução das compras e de fornecimentos, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral;

XXIX - Autenticar o livro de atas das reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

§ 3º A função de Diretor Executivo do CONSÓRCIO AMM será desempenhada pelo Superintendente Executivo da Associação Mineira de Municípios (AMM).

§ 4º Além do previsto no Estatuto do Consórcio, compete à Assessoria Jurídica:

I - Exercer toda a atividade jurídica de assessoria e consultoria e o contencioso do Consórcio, inclusive representando-o judicial e extrajudicialmente em todas as causas movidas contra a instituição ou pela própria, e inclusive perante Tribunal de Contas;

II - Elaborar parecer jurídico em geral;

III - aprovar edital de licitação.

§ 5º À Assessoria Jurídica, relativamente às obrigações e direitos de seus membros, aplicam-se as disposições da Lei Federal 8.906, de 04 de julho de 1994.

§ 6º Para cumprimento das atribuições de Assessor Jurídico será exigida formação profissional de nível superior com regular inscrição no órgão competente, experiência na área da Administração Pública de três anos no mínimo e/ou especialização na mesma.

§ 7º Para o desempenho das atribuições da Diretoria Executiva fica o Presidente do CONSÓRCIO AMM autorizado a prover os cargos do Diretor Executivo e de Assessor Jurídico, com vencimento que não exceda o fixado para o Cargo de Procurador-Geral estabelecido pelo município sede do CONSÓRCIO AMM;

§ 8º Outras atribuições, direitos, e deveres da Diretoria Executiva poderão ser definidos no Estatuto do Consórcio.

CAPÍTULO VIII DOS DEPARTAMENTOS SETORIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os departamentos setoriais exercem as funções de execução e apoio administrativo aos demais órgãos que compõem a estrutura organizacional do CONSÓRCIO AMM e consistem em:

- I - Departamento de Contabilidade;
- II - Departamento de Compras e Licitações;
- III - Departamento de Almoxarifado e Patrimônio;
- IV - Departamento de Serviços de Tecnologia e Informática;
- V - Departamento de Recursos Humanos;
- VI - Departamento de Engenharia;
- VII – Departamento de Controladoria;
- VIII – Departamento de Comunicação;

§ 1º Para o desempenho das atribuições dos Departamentos Setoriais fica a Assembleia Geral autorizada a determinar o provimento de 1 (um) emprego público para cada departamento, exigida formação de nível técnico compatível com a função, exceto para os departamentos de contabilidade e engenharia, para os quais será exigido nível superior com regular inscrição no órgão competente, todos com vencimento que não exceda o fixado para o nível inicial de carreira em cargo equivalente estabelecido pelo município sede do CONSÓRCIO AMM.

§ 2º A descrição das atribuições dos Departamentos deverá constar do Estatuto do Consórcio.

§ 3º Até a investidura dos empregos públicos por meio de concurso público o CONSÓRCIO AMM utilizará a Estrutura da Associação Mineira de Municípios (AMM) ou preencherá esses cargos por meio de processo seletivo simplificado.

§ 4º O CONSÓRCIO AMM terá o prazo de 5 (cinco) anos para promover a realização dos concursos públicos para preenchimento dos empregos públicos.

CAPÍTULO IX DO REGIME JURÍDICO FUNCIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O CONSÓRCIO AMM terá como regime jurídico funcional o celetista, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT e submeter-se-á ao Regime Geral de Previdência Social.

§ 1º Os empregos públicos do CONSÓRCIO AMM serão providos mediante contratação celebrada após concurso público de provas ou de provas e títulos, e os cargos de confiança mediante livre nomeação e exoneração.

§ 2º O Estatuto disporá sobre os procedimentos relacionados ao concurso público.

§ 3º Para o exercício das funções de competência da Diretoria Executiva serão providos cargos de confiança, e para o desempenho das funções das Câmaras Temáticas e dos Departamentos Setoriais

empregos públicos.

§ 4º Aos empregados públicos e aos ocupantes de cargos de confiança aplicam-se as vedações e exceções previstas na Constituição Federal relativas ao acúmulo de empregos e cargos públicos.

§ 5º Os empregados públicos não podem ser cedidos, inclusive para consorciados.

§ 6º A dispensa de empregados públicos dependerá de motivação prévia e dar-se-á nos termos do Estatuto do Consórcio.

§ 7º O Estatuto poderá dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, as atribuições administrativas, hierarquia, avaliação de eficiência, lotação, jornada de trabalho e denominação dos cargos.

§ 8º A participação no Conselho de Administração, Conselho Fiscal, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral não será remunerada, vedado o recebimento de qualquer espécie remuneratória ou mesmo de indenização, sendo considerado trabalho público relevante, inclusive na função de Presidente do Consórcio.

§ 9º Os empregados incumbidos da gestão do Consórcio não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo Consórcio, salvo pelos atos cometidos em desacordo com a lei, disposições do seu Estatuto e deste Protocolo de Intenções.

§ 10. A execução das funções de competência dos Departamentos Setoriais instituídos neste instrumento poderá ocorrer por meio de cessão de servidores ou empregados públicos pelos Municípios consorciados ou os com ele conveniados.

§ 11. O Estatuto preverá as formas de concessão de vantagens aos empregados públicos, sejam elas indenizações ou auxílios pecuniários.

§ 12. O Conselho de Administração poderá autorizar o pagamento de gratificação de função aos empregados públicos, conforme previsão no Estatuto.

§ 13. Para os servidores ou empregados públicos cedidos ao Consórcio pelos Municípios consorciados, ou os com eles conveniados, na forma e condições da legislação de cada um, bem como da Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2005 e seu Decreto 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e deste instrumento, será observado:

I- Os servidores ou empregados públicos recebidos em cessão manterão a percepção de remuneração do ente cedente, permanecendo no seu regime jurídico e previdenciário originário;

II - O Conselho de Administração, levando em conta o valor da remuneração recebida no município de origem, poderá autorizar, para fins de adequação ao vencimento do emprego a ser ocupado no Consórcio, o pagamento de gratificação aos servidores cedidos pelos entes da Federação que o compõem; e gratificação para ressarcimento de despesas, limitada a média mensal de gastos com alimentação e estadia ou deslocamento, devidamente comprovadas através de documento idôneo;

III- O pagamento de adicionais ou gratificações não configura vínculo novo do servidor ou empregado público cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária;

§ 14. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Administração.

TÍTULO IV DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I DA EXECUÇÃO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

§ 1º Constituem recursos financeiros do Consórcio:

I - As contribuições da Associação Mineira de Municípios (AMM) para a formação e estruturação do CONSÓRCIO AMM;

II - As tarifas provenientes dos serviços prestados e os preços públicos decorrentes do uso de bens do Consórcio;

III - Os valores decorrentes da emissão de documentos de cobrança e exercício de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente público;

IV - Os valores destinados a custear as despesas de administração e planejamento;

V - A remuneração de outros serviços prestados pelo Consórcio aos entes públicos;

VI - A remuneração advinda de contratos firmados e outros instrumentos congêneres;

VII - Os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

VIII - Os saldos do exercício;

IX - As doações e legados;

X - O produto de alienação de seus bens livres;

XI - O produto de operações de crédito;

XII - As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;

XIII - Os créditos e ações;

XIV - O produto da arrecadação do imposto de renda, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título;

XV - Os recursos voluntários recebidos em razão de convênios, contratos de repasse, ajustes, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres;

XVI - Outros rendimentos que lhe caibam por disposição legal ou contratual ou por decisão judicial.

§ 2º Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio quando tenham contratado o Consórcio para a prestação de serviços na forma deste.

§ 3º As contratações de bens, obras e serviços realizados pelo Consórcio observarão as normas de licitações públicas, contratos públicos e demais leis que tratam da matéria.

§ 4º Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores – internet.

§ 5º Com o objetivo de receber transferência de recursos ou realizar atividades e serviços de interesse público, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

§ 6º A contabilidade do Consórcio será realizada, sobretudo, de acordo com as normas de contabilidade pública, em especial a Lei Federal no 4.320/64 e Lei Complementar Federal no 101/2000.

CAPÍTULO II DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade de quem lhe deu causa, todas as contratações diretas observarão o disposto na legislação federal respectiva e serão instauradas por decisão do Diretor Executivo ou do Presidente do CONSÓRCIO AMM.

§ 1º Todas as licitações terão publicidade nos casos e formas previstos na legislação federal de regência.

§ 2º Sob pena de nulidade do contrato e de responsabilidade de quem deu causa à contratação, as licitações observarão estritamente os procedimentos estabelecidos na legislação de normas gerais em vigor, sendo instauradas pelo Diretor Executivo e/ou pelo Presidente, podendo haver delegação, ainda, ao Presidente da Comissão de Licitação, sendo que o Conselho Fiscal poderá, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos e, por maioria de dois terços de seus membros, poderá determinar que o procedimento licitatório tenha o seu trâmite suspenso, até que os esclarecimentos sejam considerados satisfatórios.

§ 3º Todos os contratos serão publicados conforme dispuser a legislação federal respectiva.

§ 4º Qualquer cidadão, independentemente de demonstração de interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo Consórcio.

§ 5º O Conselho Fiscal poderá, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos e, por maioria de dois terços de seus membros, poderá determinar que a execução do contrato seja suspensa, até que os esclarecimentos sejam considerados satisfatórios.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Constituem o patrimônio do CONSÓRCIO AMM:

I - Os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - Os bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas, privadas e por particulares.

§ 1º A Alienação, aquisição e oneração dos bens que integram o patrimônio do Consórcio serão submetidas à apreciação da Assembleia Geral, que a aprovará pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Chefes do Poder Executivo dos Municípios consorciados, presente a maioria absoluta, na Assembleia Geral convocada especialmente para este fim;

§ 2º A alienação de bens móveis inservíveis dependerá apenas de aprovação do Conselho de Administração.

TÍTULO V DA AUTORIZAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Fica autorizada a gestão associada por meio do CONSÓRCIO AMM, bem como a prestação de serviços diretos a entes não consorciados, dos serviços públicos que constituem os objetivos previstos na Cláusula Quinta deste ajuste.

§ 1º Fica o Consórcio autorizado a licitar e contratar concessão ou permissão, ou autorizar a prestação dos serviços públicos;

§ 2º Autoriza-se ainda a transferência ao Consórcio do exercício de outras competências referentes ao planejamento, execução, regulação e fiscalização de serviços públicos;

TÍTULO VI DO CONTRATO DE PROGRAMA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Ao Consórcio é permitido celebrar Contrato de Programa para prestar serviços públicos por meios próprios ou por meio de terceiros, sob sua gestão administrativa ou contratual:

I - O disposto nesta cláusula permite que, nos contratos de programa celebrados pelo Consórcio, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos;

II - O Consórcio também poderá celebrar Contrato de Programa com Autarquias, Fundações e demais órgãos da administração direta ou indireta dos entes consorciados e não consorciados;

III - Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao Município contratante obedecer fielmente às condições e procedimentos previstos na legislação de regência.

TÍTULO VII DA ALTERAÇÃO, RETIRADA, EXCLUSÃO E EXTINÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A alteração do presente Protocolo de Intenções dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A retirada do ente consorciado do CONSÓRCIO AMM dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, nos termos do presente Protocolo de Intenções e

na forma previamente disciplinada por lei específica pelo ente retirante:

I - A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio e/ou os demais consorciados;

II - Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

- a) Decisão de 2/3 (dois terços) dos entes federativos consorciados do Consórcio, manifestada em Assembleia Geral;
- b) Expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;
- c) Reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou pela Assembleia Geral do Consórcio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

§ 1º São hipóteses de exclusão de ente consorciado, observada, necessariamente, a legislação respectiva:

I - A existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;

II - A exclusão somente ocorrerá após prévia suspensão por 60 (sessenta) dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar;

§ 2º O Estatuto poderá prever outras hipóteses de exclusão.

§ 3º O Estatuto estabelecerá o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório:

I - A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral;

II - Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto na legislação própria;

III - Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, e será interposto no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão.

§ 4º Eventuais débitos pendentes de ente consorciado excluído e não pagos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de exclusão serão objeto de ação de execução.

§ 5º A exclusão não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado excluído e o Consórcio e/ou os demais consorciados.

§ 6º Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado excluído não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

I - Decisão de 2/3 (dois terços) dos entes federativos consorciados do Consórcio, manifestada em Assembleia Geral;

II - Expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

III - Reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou pela Assembleia Geral do Consórcio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A extinção do Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º Em caso de extinção:

I - Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços. Os demais bens e direitos, mediante deliberação da Assembleia Geral, serão alienados, se possível, e respectivos produtos serão rateados em cota-partes iguais aos consorciados;

II - Até que haja decisão que indique os responsáveis para cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 2º Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

§ 3º O CONSÓRCIO AMM será extinto por decisão da Assembleia Geral, em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim e pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros consorciados.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - O CONSÓRCIO AMM, em observância ao princípio da publicidade, publicará no Diário Oficial dos Municípios Mineiros da Associação Mineira de Municípios (AMM) as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitirá que qualquer do povo tenha acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

§ 1º O Protocolo de Intenções e suas alterações deverão ser publicados no Diário Oficial dos Municípios Mineiros da Associação Mineira de Municípios.

§ 2º O CONSÓRCIO AMM possuirá sítio na rede mundial de computadores – Internet – onde passará a dar publicidade a todos os atos mencionados nos parágrafos anteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - O Consórcio será regido pelas normas de Direito Público, sobretudo de índole constitucional, pelo disposto na Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2005, e seu regulamento, pelas disposições do seu Estatuto e do presente Protocolo de Intenções, bem como pelas leis ratificadoras, as quais se aplicam somente aos entes federativos que as emanaram.

§ 1º A interpretação do disposto neste Protocolo de Intenções deverá ser compatível com o exposto na lei de regência e com os seguintes

princípios:

I - Respeito à autonomia dos Entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;

II - Solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

III - Transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;

IV - Eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstre sua viabilidade e economicidade.

V - Respeito aos demais princípios da administração pública, de modo que todos os atos executados pelo CONSÓRCIO AMM sejam coerentes principalmente com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

§ 2º O exercício fiscal coincidirá com o ano civil para efeitos de atendimento às normas de contabilização do Consórcio.

§ 3º Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, observando-se os princípios da legislação aplicável aos consórcios públicos e à Administração Pública em geral.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - O CONSÓRCIO AMM utilizará, em regime de cooperação, mediante convênio sem ônus para o Consórcio, a estrutura administrativa da Associação Mineira dos Municípios – AMM e respectivo corpo técnico, enquanto não dispuser das condições financeiras, operacionais e estruturais mínimas para efetivação de seu funcionamento como forma de garantir a execução de seus objetivos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - A Assembleia Geral de instalação do Consórcio será convocada pelo Presidente da Associação Mineira dos Municípios, por designação ad hoc dos entes subscritores, na forma definida no presente instrumento.

§ 1º A Assembleia Geral de Instalação será presidida pelo Presidente da Associação Mineira dos Municípios.

§ 2º Instalada a Assembleia, proceder-se-á à eleição do Presidente, dentre os três integrantes de lista tríplice encaminhada pelo Presidente da Associação Mineira de Municípios, do Vice-Presidente e dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, observadas as disposições do presente Protocolo de Intenções.

§ 3º O mandato dos eleitos na Assembleia de instalação vigorará e será coincidente com a da atual Diretoria da Associação Mineira de Municípios (AMM).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – Para dirimir eventuais

controvérsias deste Protocolo de Intenções, fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – Este Protocolo de Intenções será subscrito em uma única via pelos Prefeitos Municipais abaixo assinados, ficando aos cuidados da Associação Mineira de Municípios (AMM) até a constituição do Consórcio.

Parágrafo único. Para fins de ratificação do presente pelas Câmaras Municipais, este será reproduzido por meio de cópia eletrônica a servir de anexo aos respectivos Projetos de Leis.

Belo Horizonte, 21 de agosto de 2026

MUNICÍPIO DE IGUATAMA	MUNICÍPIO DE SABARÁ
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA	MUNICÍPIO DE PEDRA DO INDAIÁ
MUNICÍPIO DE ITAMBACURI	MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO
MUNICÍPIO DE MACHADO	MUNICÍPIO DE CORINTO
MUNICÍPIO DE ITAÚNA	MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
MUNICÍPIO DE CAMPO BELO	MUNICÍPIO DE OURO FINO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE	MUNICÍPIO DE HELIODORA
MUNICÍPIO DE CANDEIAS	MUNICÍPIO DE CAMACHO
MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ	MUNICÍPIO DE MEDEIROS
MUNICÍPIO DE MATEUS LEME	MUNICÍPIO DE NAZARENO
MUNICÍPIO DE AIURUOCA	MUNICÍPIO DE BELMIRO BRAGA
MUNICÍPIO DE BRUMADINHO	MUNICÍPIO DE MACHACALIS
MUNICÍPIO DE FRONTEIRA DOS VALES	MUNICÍPIO DE LADAINHA
MUNICÍPIO DE FLORESTAL	MUNICÍPIO DE SERRANIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO	MUNICÍPIO DE COROACI
MUNICÍPIO DE ARGIRITA	MUNICÍPIO DE ÁGUAS FORMOSAS

WEDERSON ADVINCULA SIQUEIRA
OAB/MG 102.533

Publicado por:
Karla Las Casas
Código Identificador:711882CC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 24/08/2026. Edição 4345

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>